



16/12

Nº 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AGLUTINATIVA SUBSTITUTIVA GLOBAL
(do Sr. Vinícius Carvalho e Outros)

Emenda aglutinativa resultante da fusão de objetos constantes do caput e dos parágrafos 1º e 2º do art. 228 da Constituição Federal, com redação oferecida pelo art. 1º da PEC nº 125/2007, e dos artigos 1º, 2º e 4º do Substitutivo apresentado pelo Relator.

Art. 1º Dê-se ao art. 228 da Constituição Federal, a seguinte redação:

"Art. 228 São penalmente imputáveis os adolescentes.

§ 1º A imputabilidade penal do adolescente será determinada por decisão judicial, proferida em cada caso com fundamento nos fatores psicossociais e culturais do agente, e nas circunstâncias em que foi praticada a infração penal.

§ 2º As crianças são penalmente inimputáveis, sujeitas às normas da legislação especial.

§ 3º Os menores de dezoito anos cumprirão a pena em estabelecimento separado dos maiores de dezoito anos e dos menores inimputáveis." (NR)

Art. 2º Dê-se ao art. 227 da Constituição Federal, a seguinte redação:

"Art. 227.....
.....

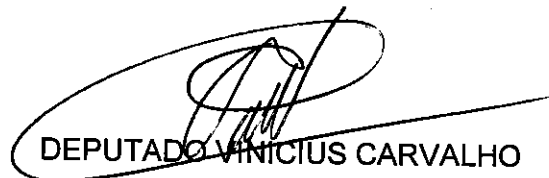
§ 9º O Estado instituirá políticas públicas e manterá programas destinados ao atendimento socioeducativo e à ressocialização do adolescente em conflito com a lei, com a

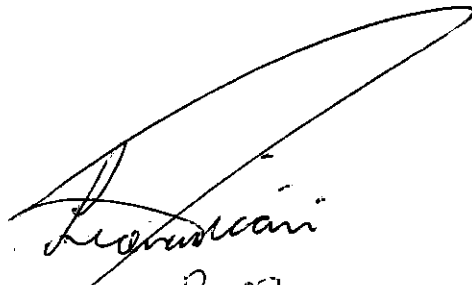


destinação de recursos específicos para tal finalidade, vedado o contingenciamento das dotações consignadas nas leis orçamentárias anuais." (NR)

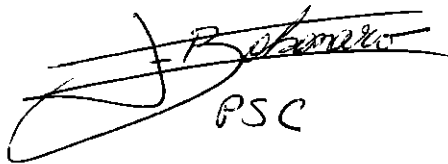
Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

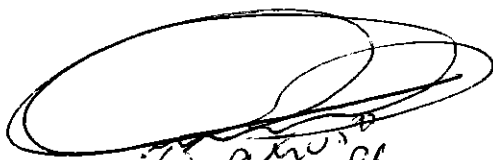
Sala das Sessões, em 30 de JUNHO de 2015.


DEPUTADO VINICIUS CARVALHO
PRB/SP

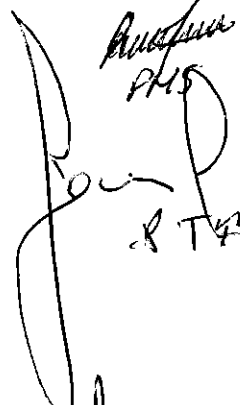
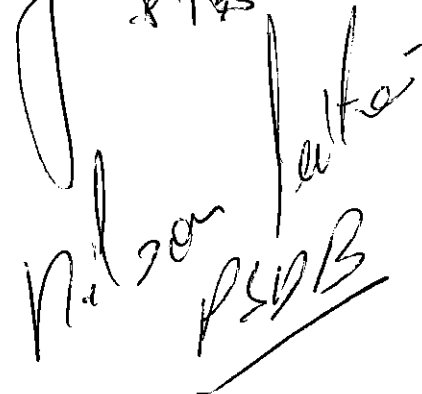

Legião
PMOB

PRC


PSC


VICE LIDER PR


PSD

PHS

PTB

Nelson Faltai
PSDB